



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
**DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E DA BIODIVERSIDADE AQUÁTICA**

## **Boletim Informativo Simaf nº1/2024**

A suspensão das autorizações de controle do javali foi uma medida temporária e preventiva, adotada para alinhar nossos procedimentos às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023. Após um período de revisão e atualização de sistemas, em particular do Sistema de Informação de Manejo de Fauna (Simaf), **retornamos a análise de solicitações e a emissão de novas autorizações em 27 de dezembro de 2023.**

Destacamos a missão do Ibama como executor da Política Nacional do Meio Ambiente, com especial enfoque no controle de espécies exóticas invasoras, como delineado pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, em seus incisos XVII, XVIII e XX do art. 7º, sendo, portanto, **o Ibama o órgão ambiental responsável pelas autorizações de controle ficando a cargo do Exército Brasileiro e Polícia Federal todas as questões referentes as autorizações para o uso armas, as quais o controlador deve portar durante suas ações.**

Conforme estipulado pelo Decreto 11.615/2023, tais autorizações agora exigem **declaração assinada** por detentores de direito de uso das propriedades, indicando **a concordância para realização das ações**, devendo constar no documento lista de **todos membros da equipe de controladores, tal declaração deve ser assinada via gov.br ou reconhecida em cartório**. Os proprietários/detentores podem **emitir declaração para mais de uma equipe** de controladores em sua área, **assim como cancelar tais permissões se assim lhe convier**.

Impõem que, durante as atividades de controle de javalis, todas as pessoas envolvidas, sejam físicas ou representantes de pessoas jurídicas, devem portar um conjunto de documentos essenciais:

- identidade com foto;
- autorização para controle de espécies exóticas invasoras emitidas pelo Ibama;
- certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama;
- declaração de permissão de acesso à propriedade, seja esta assinada via GOV.BR ou com firma reconhecida em cartório;
- toda documentação referente ao uso de armas de fogo - caso sejam utilizadas nas ações
- no caso de uso de cães: certificado de anual de vacinação dos animais (em dia) e atestado de saúde - assinado por médico veterinário com validade máxima de 30 dias.

Referente às diretrizes estabelecidas pelo art. 39 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, além dos documentos indicados no parágrafo 4 deste ofício, a requisição de perímetro abrangido foi atendida quando vinculamos a necessidade do registro obrigatório do polígono da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O Ibama tem sido bastante questionado sobre o "documento comprobatório da necessidade de abate de fauna invasora, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis", indicado no supracitado decreto, tal documento refere-se a **autorização de controle expedida via Simaf** que contém os demais requisitos indicados como obrigatórios para obtenção das autorizações referentes às armas de fogo.

Cabe reforçar ainda a **obrigatoriedade dos atestados de vacinação e de sanidade dos cães** - emitidos por médico veterinário, ambos documentos estão previstos na normativa vigente e visam, além do devido cuidado com os cães, minimizar a transmissão de patógenos à fauna silvestres, a não observância desta obrigação configura-se como infração ambiental a ser devidamente apurada.

Ainda em relação aos cães, inferimos a obrigatoriedade de identificação dos mesmos, uso coletes de proteção e reiteramos a vedação dos maus tratos - tanto em relação aos cães como em relação aos javalis, os javalis devem ser abatidos de forma rápida de modo a evitar sofrimento desnecessário.

A autorização de ações de Controle em Unidades de Conservação deve ser solicitada por meio de processo no sistema Sei, junto às superintendências do Ibama locais, contando com documento de anuência emitido pelo **Gestor da Unidade de Conservação**, para a posterior autorização via Simaf.

**A inobservância das condições estabelecidas nas autorizações de controle é considerada infração ambiental, sujeitando os infratores às devidas responsabilizações legais.**